

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF
8	SARA SANTANA SANTOS	025.800.535-80
DRE 08 Grupo 1		
CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF
22	ANDREA VIEIRA DE SANTANA	002.018.785-31
DRE 08 Grupo 3		
CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF
6	PRISCILA CARVALHO SANTOS BEZERRA GUIMARAES	017.818.065-64
DRE 08 Grupo 4		
CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF
4	EVELYN COSTA SANTOS	039.628.425-60

DISCIPLINA: MATEMÁTICA

DEA		
CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF
54	WELINGTON BATISTA LUZ	517.046.605-00
DRE 01 Grupo 1		
CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF
17	JOSÉ EMÍDIO VIEIRA	088.377.435-20
DRE 01 Grupo 2		
CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF
13	LUZIMARE COSTA SANTOS	011.423.405-11
DRE 03 Grupo 3		
CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF
9	ANA PAULA MENDONÇA DE SOUZA	006.810.235-62
DRE 03 Grupo 4		
CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF
19	DAYANE SILVA DOS SANTOS	023.747.875-38
DRE 6 Grupo 1		
CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF
21	LUCIANE TORRES MARINHO	731.172.854-16
22	GILVAN PEREIRA HONORATO	610.334.805-68
DRE 9 Grupo 1		
CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF
15	JOÃO FRANCISCO FERNANDES DE OLIVEIRA	047.045.904-96

DISCIPLINA: POLIVALENTE

DEA		
CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF
130	JUSSARA SANT ANNA ALVES	805.988.036-53
131	GEILSA LIMA DOS SANTOS	311.359.005-15
132	KARINE GOIS DA PAIXAO SANTANA	015.104.335-38
133	MIRLEY ROCHA FARIAS BOMFIM	799.514.225-00
134	RENATA DE ARAUJO ANDRADE	808.390.465-68
DRE 03 Grupo 4		
CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF
49	LUCICLEIDE DOS SANTOS	680.865.785-04
DRE 06 Grupo 2		
CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF
24	JACQUELINE AMANCIO	085.437.334-64
DRE 08 Grupo 1		
CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF
68	LINDIANE MENEZES MENDES	006.734.025-33
69	ISABELA SERRA DE ANDRADE	890.367.415-34
DRE 08 Grupo 2		
CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF
78	LEILANE ANDRADE CABRAL	022.814.465-57
79	MARCIA REJANE SILVA DOS SANTOS	608.939.605-53
80	ALEXSANDRA SANTOS LIMA SILVA	633.939.455-72

DISCIPLINA: QUÍMICA

DRE 04 Grupo 2		
CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF
8	JULIANA DE BARROS SILVA	052.355.834-18
10	TRYCIANY DA SILVA PINHEIRO	067.403.384-74

Aracaju, 13 de novembro de 2014; 193ª da Independência e 126ª da República.

JACKSON BARRETO DE LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO

Benedito de Figueiredo
Secretário de Estado de Governo

Documento assinado digitalmente com certificado digital emitido sob a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através da medida provisória nº 2.200-2. Autoridade Certificadora emissora: IC INDUSTRIA OFICIAL SP. Quinta-Feira, 13 de Novembro de 2014 às 15:32:52

SECRETARIAS Casa Civil

GOVERNO DE SERGIPE SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL	
EXTRATO DO CONVENIO Nº 022/2014	
CONTRATADO	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE-UFS
OBJETO	Proporcionar aos alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação da UFS, oportunidade de realização de estágio curricular não obrigatório, junto aos programas, projetos e atividades da Secretaria de Estado da Casa Civil.
BASE LEGAL	Lei nº 11.788 de 25/09/2014
PERÍODO	O prazo de vigência deste termo não poderá exceder 05 (cinco) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, conforme Lei nº 11.788/08, iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, se assim acordarem os participantes.
VALOR	A SECC compromete-se a pagar ao estagiário uma bolsa mensal no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), conforme Portaria nº 4941/2005 - SEAD, de 17 de outubro de 2005.
INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSO: 0101 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 13.101 PROJETO/ATIVIDADE: 0350 ELEMENTO DE DESPESA: 33.80 Nº DA NOTA DE EMPENHO: 2014NE001060
ARACAJU, 29 DE OUTUBRO DE 2014.	
JOSÉ MACEDO SOBRAL SECRETÁRIO DE ESTADO-CHEFE DA CASA CIVIL	

GOVERNO DE SERGIPE SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL	
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO	
Nº DO TERMO ADITIVO	3º TERMO ADITIVO
Nº DO CONTRATO ADITADO	CONTRATO Nº 8163/2011 - SECC 004/2011
MODALIDADE Nº	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 843/2011
CONTRATADA	LOC - LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADITIVO DE PRAZO	PRAZO INICIAL DO CONTRATO: 01/10/2011 A 01/10/2012 1º TERMO ADITIVO: 01/10/2012 A 01/10/2013 2º TERMO ADITIVO: 01/10/2013 A 01/10/2014 3º TERMO ADITIVO: 01/10/2014 A 01/10/2015
ARACAJU, 30 DE SETEMBRO DE 2014.	
JOSE MACEDO SOBRAL SECRETARIO DE ESTADO-CHEFE DA CASA CIVIL	

Desenvolvimento Urbano

EXTRATO
O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO torna pública a emissão das portarias abaixo discriminadas, designando os servidores como fiscais dos instrumentos celebrados por esta Secretaria:

PORTARIA	INSTRUMENTOS	FISCAL	CPF
Nº 386/2014	Contrato nº 122/2014	Luiz Carlos Tavares Carvalho	170.167.705-81
Nº 391/2014	Contrato nº 126/2014	Graciella Coelho Soares	000.733.905-31
Nº 394/2014	Contrato nº 07/2014	Macliel Barros de Santana	007.861.115-98

CARLOS FERNANDES DE MELO NETO
Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano.

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO

PUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 67/2014 - SEDURB

OBJETO: Execução dos serviços de elaboração de projeto executivo das obras de contenção de erosão costeira na Orla da Causeira, localizada no município de Itaporanga D'Ajuda/SE, através do Programa "Sergipe Cidades", pelo tipo de licitação menor preço global, segundo o regime de empreitada por preço unitário.
DATA: 03/12/2014 - **HORA:** 08:00
LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitações, sediada na Rua Vêa Cristina, 1051 Bairro São José, Aracaju/SE.
TIPO: Menor Preço.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 dias.
FONTE DE RECURSO: Unidade Orçamentária: 14.101; Classificação Funcional Programática: 15.451.0020; Projeto/Atividade: 0680; Natureza da Despesa: 4.4.90.51. Fonte de Recurso: 0290.
BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.888/1993; com suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 6.875/2009 e Lei Estadual 2.859/08.
Nº PARECER PGE: 7152/2014
INFORMAÇÕES: a íntegra do edital poderá ser consultada no site da SEDURB/SE - www.sedurb.se.gov.br, ou na sala da Comissão de Licitação, no endereço acima mencionado, no horário das 08:00 às 13:00 horas.

Documento original emitido conforme legislação vigente.
A verificação de autenticidade em instrumento pode ser feita no site da SEDURB: www.sedurb.se.gov.br



**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL**

CONVÊNIO Nº 02/2014

Termo de Convênio que entre si celebram a SECC – Secretaria de Estado da Casa Civil e a Universidade Federal de Sergipe – UFS, para a concessão de estágio.

O Estado de Sergipe, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL**, órgão integrante da Administração Pública Direta do Estado de Sergipe, doravante denominada simplesmente SECC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.798.0005-27, com sede na Av. Adélia Franco, nº 3305 – Bairro Grageru, Aracaju/SE, neste ato representado pelo Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, **JOSÉ MACEDO SOBRAL**, maior, capaz, divorciado, advogado e engenheiro agrônomo, portador do RG n.º 616.789 SSP/SE e do CPF nº 349.506.805-87, residente e domiciliado nesta Capital à Av. Oceânica nº 1077, Bloco A, aptº 302, Atalaia, CEP: 49.035-000, com competência a este atribuída para firmar convênios e do outro lado a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE – UFS**, com sede na Cidade Universitária Professor José Aloísio de Campos, Av. Marechal Rondon, Bairro Jardim Rosa Elze, São Cristovão, Sergipe, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o nº 13.031.547/0001-04, representada neste ato pelo seu Magnífico Reitor **ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI**, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, na forma da Lei nº 11.788 de 25/09/2008 e demais legislações vigentes, mediante as cláusulas e condições adiante especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este convênio tem por objetivo proporcionar aos alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação da UFS, oportunidade de realização de estágio curricular não obrigatório, junto aos programas, projetos e atividades da Secretaria de Estado da Casa Civil.

§ 1º – Os estagiários postos à disposição da SECC pela UFS atenderão às necessidades e especialidades do seu campo de ação, que devem proporcionar oportunidades de aplicações eficazes dos conhecimentos teóricos em trabalhos práticos de real utilidade para o estagiário e para a SECC, especificamente nos cursos de Administração, Artes Visuais, Ciências Sociais, Ciências Contábeis, Ciências da Computação, Comunicação Social, Direito, Design Gráfico, História, Letras Português-Inglês-Francês, Museologia,



**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL**

Serviço Social, Sistema de Informação e Turismo, mediante apresentação de plano de estágio previamente aprovado pela UFS.

§ 2º – Para a consecução do objetivo deste Convênio, os estágios aqui tratados serão executados, acompanhados e avaliados em conformidade com o currículo e programas vinculados ao curso freqüentado pelo estagiário, para que possam ser instrumentos de integração entre a teoria e a prática, quando necessário, acompanhados por profissionais vinculados à SECC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS COMPETÊNCIAS

1. À UFS:

I- Na medida de suas disponibilidades e necessidades, recrutar, selecionar e encaminhar candidatos, entre seus alunos regularmente matriculados, para preenchimento de vagas de estágio existentes na SECC;

II - fornecer à SECC, sempre que necessário, ou quando devidamente solicitadas, informações acerca da supervisão de estágios;

III- fornecer, sempre que necessária ficha de avaliação ao órgão competente para gerir os Recursos Humanos da SECC; para avaliação do desempenho do estagiário;

IV- fornecer ficha de freqüência ao órgão competente para gerir os Recursos Humanos da SECC;

V - informar à SECC sobre o cancelamento de matrícula no semestre ou ausência de renovação de matrícula do estagiário no semestre seguinte, bem como seu desligamento da UFS, por motivo de conclusão do curso ou transferência para outra Instituição de Ensino;

VI- indicar um supervisor para o estágio de acordo com a sugestão do departamento responsável pelo estágio;

VII – Comunicar à SECC o professor responsável pelo acompanhamento dos alunos no desenvolvimento de aulas práticas;

2. À SECC:

I. Solicitar estagiários à UFS de acordo com a necessidade, conveniência e



**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL**

- I. quando pertinente, realizar reuniões periódicas visando assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido pelos estagiários;
- II. avaliar sistematicamente o processo, propondo medidas que visem corrigir as distorções.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DO ESTÁGIO E DO SEGURO

A jornada de atividade do estagiário será estabelecida pela SECC, sem prejuízo das suas atividades escolares e definida no Termo de Compromisso.

§ 1º – O estagiário se obrigará, mediante Termo de Compromisso, a cumprir as condições fixadas para o estágio, bem como as normas de trabalho estabelecidas pela SECC.

§ 2º – A SECC ficará responsável pelo Seguro Contra Acidentes Pessoais dos estágios curriculares não-obrigatórios.

CLÁUSULA QUARTA – DA BOLSA DE ESTÁGIO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - A SECC compromete-se a pagar ao estagiário uma bolsa mensal no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), conforme Portaria nº 4941/2005 – SEAD, de 17 de outubro de 2005, a ser recebida no dia 30 de cada mês e mais vale-transporte para deslocamento ao local de realização do estágio.

II – A SECC concederá auxílio-transporte, cumprindo o que determina a legislação vigente.

III – As despesas decorrentes da execução do estágio detêm plena dotação orçamentária e financeira, em conformidade com o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal e correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento-Programa da SECC para o exercício financeiro, obedecendo à seguinte classificação:

Unidade Orçamentária	Fonte de Recursos	Programa de Trabalho	de Projeto/Atividade	Elemento Despesa
13.101	0101	04.122.0033	0359	3390

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O prazo de vigência deste termo é de 05 (cinco) anos, iniciando-se a partir de sua assinatura, cuja publicação será efetuada por extrato no Diário Oficial do Estado.



**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL**

- oportunidade da Secretaria de Estado da Casa Civil;
- II. realizar a seleção técnica dos candidatos ao estágio encaminhados pela UFS;
 - III. orientar o preenchimento das vagas oferecidas para estágio, de acordo com a Lei nº 11.788/08, observando a inexistência de vínculo empregatício entre a SECC e o estagiário, assim como a não incidência das obrigações sociais;
 - IV. comunicar imediatamente à UFS a admissão e demissão do estagiário;
 - V. encaminhar à UFS para assinatura o Termo de Compromisso de Estágio do aluno com o Anexo I ou Plano de Atividades, gerados pelo Sistema SIGAA da UFS, devidamente assinado pelo aluno, SECC e supervisor técnico, **com antecedência mínima de 10(dez) dias antes do início do estágio;**
 - VI. assinar o certificado do estágio;
 - VII. assinar o Termo de Compromisso de Estágio;
 - VIII. exigir do estagiário, ao início de cada semestre, a comprovação de matrícula na Universidade, sob pena de cancelamento do estágio;
 - IX. designar o supervisor técnico com formação superior na área do estágio, responsável pelo acompanhamento e supervisão das atividades desenvolvidas no estágio, com o qual a UFS manterá contato, e que terá as seguintes atribuições:
 - a) realizar treinamento prévio do estagiário;
 - b) orientar o estagiário na elaboração do plano de estágio;
 - c) discutir o plano de estágio com o supervisor pedagógico;
 - d) orientar o estagiário em relação às atividades a serem desenvolvidas no campo de estágio;
 - e) assistir e/ou treinar o estagiário no uso das técnicas e tecnologias necessárias ao desempenho das suas funções no campo de estágio;
 - f) auxiliar o estagiário no desenvolvimento do seu plano de estágio;
 - g) encaminhar mensalmente, ao supervisor pedagógico da UFS, a frequência do estagiário;
 - h) participar da avaliação do estagiário, sempre que solicitado, por meio de ficha de avaliação a ser fornecida pela UFS;
 - i) encaminhar relatório assinado pelo estudante e profissional da área.

3. À UFS e à SECC:



**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL**

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO

Este convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por denúncia de qualquer dos convenientes, mediante aviso efetivo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou ainda, por inadimplência de suas cláusulas e condições, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, podendo também ser alterado em suas condições, através de instrumento específico.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos que surgirem neste instrumento serão solucionados por acordo entre as partes, através de instrumento específico.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO


Para quaisquer questões que ocorram, relacionadas, direta ou indiretamente, com o presente Convênio, fica estabelecido o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Sergipe, após, esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, firmam os partícipes este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, para que produza todos os efeitos, à presença das testemunhas abaixo.


Aracaju, 29 de outubro de 2014.

ASSINATURAS:

Pela SECC:


José Marcelo Sobral
Secretário Chefe da Casa Civil

Pela UFS:


Angelo Roberto Antonioli
Reitor